GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLI Nº 167 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2007 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			24
Atos do Poder Executivo	1	12	
Casa Militar		12	
Secretaria de Estado de Governo	5	12	24
Secretaria de Estado de Cultura	6		24
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	6	16	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			24
Secretaria de Estado de Educação	6	16	25
Secretaria de Estado de Fazenda	7	20	
Secretaria de Estado de Obras			25
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	20	27
Secretaria de Estado de Saúde	11	21	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública		22	37
Polícia Civil do Distrito Federal		23	
Polícia Militar do Distrito Federal		23	
Secretaria de Estado de Transportes	11	23	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal		23	56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.236, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 17.635.800,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 360.000.538/2007, 360.000.537/2007, 132.000.801/2007, 133.000.561/2007, 140.000.091/2007, 147.000.191/2007, 305.000.273/2007, 305.000.278/2007 e 304.000.143/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 17.635.800,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						15.397.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001731 0096 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS						
	1	33.90.30	0	100	104.000	
	1	33.90.39	0	100	700.000	
						804.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010118 6963 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
	99	44.90.52	0	100	62.000	
						62.000
04.122.0136.6040 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
Ref. 001738 0002 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
	99	33.90.39	0	100	1.859.000	
						1.859.000
04.122.0136.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010005 4067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS						
	99	31.90.11	0	100	11.759.000	
						11.759.000
04.129.0136.6040 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
Ref. 010007 0004 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
	99	44.90.52	0	100	88.000	
						88.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
	99	33.90.39	0	100	825.000	
						825.000
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						142.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 009304 6304 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	120	142.000	
						142.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						44.500
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009324	6324	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
			4	44.90.52	0	100	44.500	
								44.500
190107/00001	11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						765.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364	6364	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						
			5	33.90.30	0	100	150.000	
			5	33.90.39	0	100	350.000	
			5	44.90.52	0	100	30.000	
								530.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009357	6357	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO						
			5	44.90.51	0	100	50.000	
								50.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009365	6365	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO						
			5	33.90.30	0	100	75.000	
			5	33.90.39	0	100	75.000	
								150.000
27.812.4000.2425		MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 009366	6366	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA						
			5	33.90.30	0	100	17.500	
			5	33.90.39	0	100	17.500	
								35.000
190109/00001	11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						25.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009420	6420	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						
			7	33.90.39	0	100	25.000	
								25.000
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						20.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009768	6768	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA.						
			19	33.90.30	0	100	20.000	
								20.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190126/00001	11126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						108.750
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009846	6846	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						
			24	33.90.39	0	100	20.750	
								20.750
15.451.3000.3304		CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO SEDE						
Ref. 009855	6855	CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO PARK WAY						
			24	44.90.51	0	100	88.000	
								88.000
190128/00001	11128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						46.550
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009886	6886	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II						
			26	44.90.51	0	100	46.550	
								46.550
2007AC00312							TOTAL	16.548.800

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	32202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						1.087.000
10.302.0228.6195		CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Ref. 009004 6004	CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	1.087.000		
							1.087.000	
2007AC00312						TOTAL	1.087.000	

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.638.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
		99	33.90.39	0	100	1.138.000	
							1.138.000
04.131.3200.2901	EDIÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000132 0001	EDIÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	500.000	
							500.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000472 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
		99	33.90.93	0	100	2.000.000	
							2.000.000
190105/00001	11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						142.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009298 6298	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA						
		3	44.90.51	0	120	142.000	
							142.000
190106/00001	11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						44.500
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009324 6324	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
		4	33.90.92	0	100	44.500	
							44.500
190107/00001	11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						1.552.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009383 6383	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO (EPP)(EP)						
		5	44.90.51	0	100	1.482.000	
							1.482.000
23.691.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 009354 6354	REFORMA DA FEIRA DE SOBRADINHO (EPP)						
		5	44.90.51	0	100	70.000	
							70.000
190109/00001	11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA						325.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009420 6420	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO						
	REGIONAL DO PARANOA						
		7	44.90.52	0	100	25.000	
							25.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009442 6442	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOA(EP)						
		7	44.90.51	0	100	300.000	
							300.000
190121/00001	11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						20.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009768 6768	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA.						
		19	44.90.52	0	100	20.000	
							20.000
190126/00001	11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						88.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009846 6846	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						
		24	33.90.30	0	100	50.000	
		24	33.90.36	0	100	3.000	
		24	33.90.39	0	100	35.000	
							88.000
190128/00001	11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						46.550
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009885 6885	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE QUADRA DE POLIESPORTIVA COBERTA, EM SOBRADINHO II						
		26	44.90.51	0	100	46.550	
							46.550
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						20.750
04.122.0228.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 010088 0002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
		99	31.90.34	0	100	20.750	
							20.750
2007AC00312						TOTAL	5.876.800

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						11.759.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010142 0053	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
		99	31.90.01	0	100	8.759.000	
		99	31.90.03	0	100	3.000.000	
							11.759.000
2007AC00312						TOTAL	11.759.000

DECRETO Nº 28.239, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Institui comissão especial para, no prazo de 30 dias, elaborar estudos e editais para concessão de espaços públicos destinados a restaurantes e similares, e pontos de comercialização de bens culturais nos espaços integrantes do sistema cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, nos termos do artigo 246, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que ao Distrito Federal incumbe manter, desenvolver e preservar os espaços culturais públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de espaços públicos destinados a restaurantes e similares, e pontos de comercialização de bens culturais, com a observância dos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, econimicidade e eficiência, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída comissão especial para, no prazo de 45 dias, elaborar estudos e editais para concessão de espaços públicos destinados a restaurantes e similares, bem como pontos de comercialização de bens culturais, nos espaços integrantes do sistema cultural do Distrito Federal.

Art. 2º - A referida comissão especial será composta de 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal-SEC, 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal-SEPLAG e 1 (um) representante Empresa Brasiliense de Turismo-Brasiliatur, sendo os mesmos indicados por seus respectivos dirigentes.

Art. 3º - A comissão especial a que se refere o artigo 1° será presidida pelo representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2007.
119º República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.240, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Remaneja cargo que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Vice-Diretor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.241, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.987.383,00 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 3.987.383,00 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.987.383
04.122.0228.3760		REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - GDF						
Ref. 010091	4053	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS DO GDF						
			99	31.90.11	0	100	3.987.383	
								3.987.383
2007AC00314							TOTAL	3.987.383

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.987.383
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010103	0052	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
			99	31.90.03	0	100	3.987.383	
								3.987.383
2007AC00314							TOTAL	3.987.383

DECRETO Nº 28.242, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 126.820,00 (cento e vinte seis mil, oitocentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 370.000.248/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 126.820,00 (cento e vinte seis mil, oitocentos e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente do Convênio 303/2004-MTUR/SETUR/DF, da extinta SETUR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						126.820
23.695.0187.3582		PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010048	0002	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	321	31.110	
			99	33.90.93	0	332	95.710	
								126.820
2007AC00313							TOTAL	126.820

DECRETO Nº 28.243, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.879.198,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, cento e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA crédito suplementar, no valor de R$ 1.879.198,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, cento e noventa e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela (o):

I) excesso de arrecadação proveniente da receita de Taxa de Ocupação de Imóveis, no valor de R$ 1.000.198,00 (hum milhão, cento e noventa e oito reais); e

II) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Dispêndio, no valor de R$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita da Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	1315.99.00	1		1.000.198	
					1.000.198
2007AC00311				TOTAL	1.000.198

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO — ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						879.000
23.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000486 0041 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A.						
	10	31.00.00	0	1	819.000	
						819.000
23.122.1500.2874 MANUTENÇÃO PROJETO MINHA SOPA CEASA						
Ref. 003687 0001 MANUTENÇÃO PROJETO MINHA SOPA CEASA/INTEGRA						
	99	33.00.00	0	1	60.000	
						60.000
2007AC00311					TOTAL	879.000

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPENDIO-DECRETO — ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						1.000.198
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003753 0112 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - INVESTIMENTO						
	10	33.00.00	0	1	1.000.198	
						1.000.198
2007AC00311					TOTAL	1.000.198

ANEXO IV — DESPESA — R$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO — ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						879.000
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000484 0038 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO						
	10	33.00.00	0	1	879.000	
						879.000
2007AC00311					TOTAL	879.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios, da Diretoria Administrativa Geral – RA XXIII, como executor do contrato celebrado com a BRASIL-TELECOM S/A., para prestação de serviço telefonia fixa, referente ao processo 303.000.019/2005.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A ADMINSTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR a Assessora do Gabinete da Administração Regional do Varjão – RA XXIII como executora do contrato celebrado com a TECNOLTA – Equipamentos Eletrônicos Ltda., para prestação de serviço de locação de maquina xerográfica, referente ao processo 149.000.870/2003.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, conforme a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Gerente da Diretoria Administrativa Geral – RA XXIII como executor do contrato celebrado com MARIA JOSÉ DA COSTA, para Locação de Sede, referente ao processo 149.000.565/2003.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo: 150.000984/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta das Bandas OPTICAL FAZE E JANICEDOLL, representadas pela empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que irão apresentar-se no dia 25 de agosto de 2007, no Conic, dentro da Programação do Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo: 150.000985/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta das Bandas: TIKA SEIXAS E DENTADURA POSTIÇA, BRAZILIAN BLUES BAND E GENÉRICOS, representadas pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que irão apresentar-se no dia 31 de agosto de 2007, na área do cave no Clube dos Amigos do Guará, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo: 150.001002/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta dos Grupos SUVACO DA ASA E CASA DE FARINHA, representados pela empresa OSSOS DO OFICIO- CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que irão apresentar-se no dia 25 de agosto de 2007, no Carnaval Multicultural do Recife em Brasília, entre a Torre de TV e o Clube do Choro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo: 150.001001/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do BLOCO GALINHO DE BRASÍLIA, representado pela empresa GREMIO RECREATIVO EXPRES NORD. GALINHO DE BRASÍLIA, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), que irá apresentar-se no dia 25 de agosto de 2007, no Carnaval Multicultural do Recife em Brasília, entre a Torre de TV e o Clube do Choro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo: 150.001000/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta dos grupos e artitas: PALHAÇO WILAMES, DUPLA SERTANEJA RENATO E RODRIGO, PALHAÇO BORORÓ, GRUPO DE TEATRO CENA DE PRODUÇÕES ARTISTICAS, ALEX JÚNIOR E BANDA, VICTOR RAONI, PAULO HENRIQUE, DIEGO VALADARES, OSWALDO MOTOBOY, NENÊN DO ACORDEON, BANDA NEGA MALUKA, BANDA TALISMÃ, BOBO NICKSON, RAIMUNDO DO NORDESTE, O PANDEIRISTA ANTÕNI ALVES E NELSON FREIRE E BANDA, representados pela empresa JOSÉ APARECIDO NERI-ME, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que irão apresentar-se nos dias 24 de agosto de 2007, na Feira da Lua de Sobradinho e no dia 26 de agosto de 2007, na Feira de Planaltina, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 96 de 28 de maio de 2007, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007, página 20.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.003915/2006, resolve:

Art. 1° - AUTORIZAR as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal a seguir relacionadas, a expedir a certificação dos alunos participantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, após comprovação de escolaridade do aluno, assinada pelo Coordenador Pedagógico da Estação Juventude, nos termos da lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e do Decreto nº 26.132/2005: Centro de Ensino Fundamental 15 de Ceilândia; Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia. Centro de Ensino Fundamental 02 de Brazlândia; Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília; Centro de Ensino Fundamental 07 de Ceilândia; Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama; Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama; Centro de Ensino Fundamental 01 do Guará; Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará; Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina; Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina; Centro de Ensino Fundamental 301 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 306 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 404 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 507 de Samambaia; Centro de Ensino Fundamental 07 do Plano Piloto; Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria; Centro de Ensino Fundamental 103 de Santa Maria; Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho; Centro de Ensino Médio 03 de Sobradinho; Centro Educacional 02 de Taguatinga; Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2007, página 03.

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 030.003957/2006, resolve:

Art. 1° - RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 04 de janeiro de 2007, o Centro de Treinamento Hilton Pinheiro Mendes – CETRES, situado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 1100, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal – SENAI-DF.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410-002828/2007, resolve:

Art. 1° - RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de setembro de 2007, o Centro de Ensino Maurício de Nassau - CEMAN, situado na EQ 31/32, Área Especial, Gama

Oeste – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 178/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.002209/2006, resolve:
Art. 1° - APROVAR a Proposta Pedagógica do INSEF – Instituto de Educação FENIX, situado na QNO 13, Conjunto "P", Lotes 21, 23 e 25, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Fênix Jardim de Infância Ltda – ME.
Art. 2° - APROVAR a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 9º ano, que constitui o anexo do citado parecer.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001758/2006, resolve:
Art. 1° - APROVAR a Proposta Pedagógica para a educação infantil da Escola Infantil Casa de Ismael, situada na Avenida W 5, no Setor de Grandes Áreas Norte 913, Conjunto G, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Casa de Ismael – Lar da Criança.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 317, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005070/2006, resolve:
Art. 1° - AUTORIZAR, por falta de dispositivo legal que proíba, a mantença de instituição educacional por duas ou mais mantenedoras, constituídas pelos mesmos sócios ou por sócios diferentes.
Art. 2° - CONDICIONAR a mantença de instituição educacional por duas ou mais entidades mantenedoras, à celebração de termo jurídico claro de co-responsabilidade entre as mesmas, de tal forma que havendo irregularidade na instituição mantida, todas sejam responsabilizadas.
Art. 3° - AUTORIZAR o funcionamento de mais de uma instituição educacional com o mesmo diretor e o mesmo secretário, com utilização das mesmas dependências físicas e serviços comuns, desde que não haja prejuízo ao funcionamento de cada escola e sejam preservadas as exigências próprias relativas às diferentes modalidades e etapas de educação/ensino.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 184/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003439/2007, resolve:
Art. 1° - CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de janeiro de 2008, o Centro de Ensino Médio Delta, situado no Setor Residencial Leste, Quadra 1, Conjunto F, Lotes 24, 25, e 26, 1º andar, em Planaltina – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Delta Ltda.
Art. 2° - AUTORIZAR a oferta do ensino médio e da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, presencial.
Art. 3° - APROVAR a Proposta Pedagógica e as respectivas matrizes curriculares que constituem anexos I e II do citado parecer.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.004449/2007, resolve:
Art. 1° - RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Marini Ensino Infantil, situado na QNN 24, Conjunto "H", Casa 01, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Marini Ensino Infantil Ltda - ME.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 320, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 030.003395/2006, resolve:
Art. 1° - RECREDENCIAR, pelo prazo de 3 (três) anos, o Educandário Eurípedes Barsanulfo, situado na Quadra 4, Área Especial 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE AGOSTO DE 2007
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:
Art. 1° - PRORROGAR, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/08/2007, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 080-022238/2007 e 080-013442/2005.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007, Comissão de Sindicância e do processo 125.000.532/2007, resolve:
Art. 1º - DESINSTAURAR, a contar de 03 de setembro de 2007, a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 86, de 03 de julho de 2007, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 02/2007, Comissão de Sindicância e do processo 125.000.532/2007, resolve:
Art. 1º - REINSTAURAR, a contar de 03 de setembro de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 115, de 28 de agosto de 2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007, Comissão de Sindicância e do processo 040.000.877/2006, resolve:
Art. 1º - DESINSTAURAR, a contar de 03 de setembro de 2007, a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 85, de 03 de julho de 2007, publicada no DODF nº 127, de

04 de julho de 2007 e modificada a composição de seus membros pela Ordem de Serviço nº 105, de 06 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 151, de 07 de agosto de 2007.
Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 02/2007 - Comissão de Sindicância e do processo 040.000.877/2006, resolve:
Art. 1º - REINSTAURAR, a contar de 03 de setembro de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 117, de 28 de agosto de 2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 34/2007
(PROCESSO 047.001125/2005)
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:
a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 142/2005-SUREC/SEF;
b) nos incisos III e VI c/c §§ 1º, 5º e 8º todos do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004;
c) no Parecer de Cassação nº 39/2007, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/ GEMAE/DIFIT, fls. 128/130 dos autos em epígrafe, resolve:
CASSAR o TARE nº 142/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÙSTRIA DE CAFÉ LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.462.779/002-31 e CNPJ nº 78.597.150/0013-55, sendo aplicado à empresa, a partir de janeiro de 2006, o regime normal de apuração do ICMS.
Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo- Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.
Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.
Brasília, 21 de agosto de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 35/2007.
(PROCESSO 040.005404/2005)
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:
a) na cláusula segunda e nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 059/2005-SUREC/SEF;
b) no inciso V, c/c §§ 1º, 2º e 5º, do artigo 5º c/c o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 25.372/2004;
c) no Parecer de Cassação nº 041/07, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, folhas 71/72, dos autos em epígrafe, resolve:
1 - CASSAR o TARE nº 059/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS MM PINNA LTDA EPP, inscrita no CF/DF nº 07.465.577/001-51 e CNPJ nº 07.330.498/0001-08, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir da data de publicação do presente ato.
2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal- GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária–DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.
3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília, 27 de agosto de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 78/2007.
Processo: 410.002541/2007. Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CF/DF Nº: NÃO INSCRITO. Assunto: ESCLARECIMENTO SOBRE O CONVÊNIO ICMS 72/2006
Ementa: CONSULTA SOBRE FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - Não produzirá efeito a consulta formulada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei: inciso V, do artigo 46 do Decreto nº 16.106/1994.
Senhor Chefe,
A Interessada mantém contrato de "implantação de uma solução integrada de rede de comunicação, com capacidade para promover tráfego de dados, voz e imagem (..)", com a Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, e esta, em março de 2007, "solicitou repactuação dos preços do contrato alegando que houve alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude das alterações na tributação incidente sobre o objeto fornecido, consoante Convênio ICMS (...) nº 72 de 03/08/2006."
Para subsidiar a decisão quanto a repactuação do contrato a Interessada faz os seguintes questionamentos:
a) "A data de entrada em vigor do Convênio CONFAZ nº 72/2006, ou seja, a data da publicação de sua ratificação nacional;"
R – Em 24/08/2006, conforme Ato Declaratório nº 10, CONFAZ de 23/08/2006.
b) "O referido ajuste é aplicável ao objeto do contrato firmado entre a (...)?
R – Sim, por força do disposto no artigo 2º, inciso III, §§ 2º e 3º do Decreto nº 18.955/97, Convênio ICMS nº 72/2006 e Esclarecimento de Normas nº 59/2006.
c) "É necessário que a requerente atenda aos requisitos previstos nas cláusulas 3ª e 4ª do Convênio para fazer incidir o ICMS sobre os serviços prestados à PGR; se positivo, informar se a EMBRATEL atende os mencionados requisitos?
R – Não, pois para incidir o ICMS sobre os serviços prestados de comunicação não há que se falar em requisitos do Convênio 72/96, porquanto este trata de benefício para não pagamento de parte do principal, multas, juros, etc, os fundamentos para incidência do ICMS são os mesmos da resposta "b".
d) "Os serviços prestados à PGR estão sujeitos ao recolhimento de ISS ou ICMS, caso afirmativo, qual a data de referência de tal entendimento e quais as alíquotas aplicáveis?"
R- Se os serviços prestados a interessada são os descritos nas fundamentações da resposta "b", então, estão sujeitos ao ICMS, e a alíquota aplicável para estes serviços no Distrito Federal é e sempre foi de 25% (artigo 46, inciso II, alínea "a", item 11 c/c artigo 2º, inciso III, §§ 2º e 3º todos do Decreto nº18.955/97).
Informamos que o que a Lei 3.902/96 fez foi dar remissão e anistia parcial dos valores calculados até 31/12/2005, com alíquotas inferiores à de 25%. E para os consumidores finais que tenham pago faturas relativas aos serviços de que trata o artigo 1º da Lei 3.902/2006, nas quais constem alíquotas de ICMS superiores às especificadas no artigo 2º da mesma Lei nos períodos ali definidos, terão direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990.
Considerando que a matéria objeto da inicial está definido em disposição literal de Lei, o que submete o presente processo à hipótese descrita no § 2º do artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c com o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar,
A legislação citada está disponível no endereço "http://www.fazenda.df.gov.br/.
Brasília/DF, 23 de agosto de 2007.
AYORTON CARVALHO ANTERO
Auditor Tributário

GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.
Brasília/DF, 23 de agosto de 2007.
ULYSSES ANTONIO CORREA
Núcleo de Esclarecimento de Normas / Chefe
Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/ 94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.
Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.
Brasília/DF, 23 de agosto de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
GERENTE

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 278, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 160.000515/2006. Interessado: SOTEL – SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.; CNPJ Nº: 00.416.677/0001-05. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 198/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE:SOTEL – SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA – CNPJ Nº 00.416.677/0001-05; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SCIA QD 14 CJ 8 LT 1; 48066532; 100; 1.773,35; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 8 LT 1; 48066532; 2006; 2007; 100; 2.803,40; 2.876,01; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 8 LT 1; 48066532; 2006; 2007; 100; 347,08; 356,06; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 046.003.922/2007. Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE- FUNSAÚDE. CNPJ: 37.159.720/0001-04; ASSUNTO: Isenção do ISS – Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, referente ao exercício de 2007, tendo em vista que o seu registro e credenciamento junto ao Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica – CNPq foi efetivado em 14 de agosto de 2007, data a partir da qual poderia usufruir o benefício fiscal. No entanto, o seu registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e do Desporto e Ministério da Ciência e Tecnologia venceram em 14 de março de 2007. Os referidos registros e credenciamentos junto aos órgãos competentes são requisitos estabelecidos para o gozo do benefício fiscal pela Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, com vigência prorrogada pela Lei Complementar nº 713, de 30 de dezembro de 2005; regulamentada pelo Decreto nº 21.652, de 26 de outubro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.983, de 24 de maio de 2002, e nº 23.167, de 13 de agosto de 2002. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.100/2007, Nome Rodrigues Monteiro Rosa, Elson Garcia Rosa, 28.10.2006, R$ 855,40. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.794/2007, Ivaneide César de Souza, Edílio Pereira de Souza, 03.01.2007, R$ 1.409,49. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados / Pensionistas / Beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 047.000.992/2007, Alaíde Raimundo Corrêa, Qd. 510 Conj. 16 Lote 28 Recanto das Emas, 4831536-2, 2006 e 2007, 50, R$ 37,65, R$ 43,94; 044.001.154/2007, Nilson Henrique Ribeiro, Qd. B Conj. 08 Lote 06 Setor Oeste Gama, 4690638-X, 2005, 2006 e 2007, 100, R$ 277,84, R$ 154,79; 044.001.799/2005, Albino Martins da Silva, Qd. 21 Lote 87 Setor Leste Gama, 1733067-X, 2003, 100, R$ 205, 44, R$ 50,60. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.003.170/2007, Íris Vieira Lima de Araújo, Salmeron Ribeiro de

Araújo, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.003.086/2007, Manoel João de Medeiros Filho, JER 1894, o veículo encontra-se com a situação baixado junto ao DETRAN-DF; 044.003.111/2007, Ademir Rodrigues Alves, JGD 2418, o veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro; 124.004.653/2007, Tiyoko Watanabe Kubota, JEO 3446, não há o que ser remitido; 042.007.434/2007, Julia Maria Rodrigues, JZS 9800, não há o que ser remitido; 124.004.692/2007, Lindon Johnson da Costa Silva, JGU 2350, não há o que ser remitido; 044.000.564/2007, Alex Jose Fudoli da Silva, JJP 3763, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITADO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.007.172/2007, Maria Aparecida da Silva, HAE 3022, a interessada não era proprietária do veículo em 1º.01.2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 124.005.530/2007, Nilo de Quinta Mendes, JGC 8972, o interessado não era proprietário do veículo em 1º.01.2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Autorização de Restituição e/ou Compensação da AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, de 21 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 163, de 23 de agosto de 2007, ONDE SE LÊ: "... Indústria e Comércio de Ferragens Ltda...", LEIA-SE: "...Elo Indústria e Comércio de Ferragens Ltda...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o aposentado/pensionista a seguir relacionado na ordem de: processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, percentual do benefício concedido, valor da renúncia de IPTU e TLP, nessa ordem, e respectivo exercício de referência do lançamento: 045.001161/07, Lucas Marques Filho, 061.499.366-00, 49836692, CD Bela Vista Serrana LT 38 A MD 05 Sobradinho/DF, 100, R$97,77, R$97,91, 2006.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta do processo 045.001818/2007, requerido por Maurício Quirino da Silva, CPF 099.283.321-34, para o veículo de placa JHQ4076, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2007, para o veículo destinado ao transporte público de pessoas, registrado na categoria de aluguel (táxi), acima referenciado, em razão do fato de que o interessado não era profissional autônomo – taxista, na data do fato gerador do imposto. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. l.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, 22 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício: 045.001161/2007, Lucas Marques Filho, 061.499.366-00, o interessado não completara 65 anos na data do fato gerador, Cond. Bela Vista Serrana LT 38-A Sobradinho/DF, 49836692, 2006, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis aqui referenciados, pelos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de agosto de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/

CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.858/2007, José Luis Machado Chaves, 744.855.711-49, ICMS, R$ 133,62; 2) 125.001.077/2007, José Luis Machado Chaves, 744.855.711-49, ICMS, R$ 42,78; 3) 125.001.143/2007, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R$ 1.195,89; 4) 125.001.147/2007, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R$ 1.207,84; 5) 125.001.161/2007, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R$ 317,22; 6) 125.001.162/2007, Hector Antonio Velásquez Garcia, 742.512.521-87, ICMS, R$ 528,39; 7) 125.001.164/2007, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R$ 256,40.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 99, SEPLAG/SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no valor de R$ 14.870.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e setenta mil reais), na forma que específica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.451.0084.1110.1323 – IMPANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA RIDE

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
449051	100	14.870.000,00

OBJETO: Realização de obras de infra-estrutura em municípios da RIDE

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1° - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						4.751.957
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
	99	31.90.01	0	106	4.751.957	
						4.751.957
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						4.751.957
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010103 0052 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
	99	31.90.01	0	133	4.751.957	
						4.751.957
2007AC00315					TOTAL	9.503.914

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						4.751.957
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
	99	31.90.01	0	133	4.751.957	
						4.751.957
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						4.751.957
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010103 0052 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
	99	31.90.01	0	106	4.751.957	
						4.751.957
2007AC00315					TOTAL	9.503.914

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em de 28 de agosto de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.008.872/2006, no valor de R$ 8.314,01 (oito mil, trezentos e quatorze reais e um centavo), em favor da empresa KODAK–BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA, referente às despesas com o Contrato n° 061/2001, nos meses de janeiro a março de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente–33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.301.0400.2145.0002.

Processo: 060.005.593/2007, no valor de R$ 41.569,99 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa KODAK–BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA, referente às despesas com o Contrato n° 061/2001, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 27 de agosto de 2007.

Processo: 095.000.026/2007. Reconhecimento de Divida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB, reconheço a dívida no valor de R$49.485,59 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente a prestação de serviço de telefonia, inerentes aos Exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesas de Exercícios Anteriores. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JORGE KOICHI SAIKI